

LEI Nº 046/93, DE 22 DE JULHO DE 1993.

“Estabelece as diretrizes orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1994, do Município de Queimados.”

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei estabelece Diretrizes Orçamentárias Gerais e dá instruções para elaboração da proposta orçamentária anual do Município de Queimados para o exercício de 1994.

Art 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 1993.

Art. 3º - Para efeito de atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo divulgará o índice de correção baseado IGP e no comportamento da receita, no período compreendido entre os meses de junho a dezembro de 1993.

Parágrafo Único – O Poder Executivo atualizará trimestralmente durante a execução orçamentária, no ano de 1994, os valores da Lei Orçamentária com base no IGP (Índice Geral de Preços) da Fundação Getúlio Vargas e no comportamento da receita que serão divulgados quando da atualização.

Art. 4º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 5º - São despesas municipais as destinadas à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município e soluções de seus compromissos de natureza social e financeira.

Art. 6º - A estimativa da Receita considerará:
I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – os fatores que influenciam a arrecadação dos impostos das taxas e da contribuição de melhoria;
IV – as alterações da Legislação Tributária

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 7º - A Lei Orçamentária abrangerá o Orçamento Fiscal referente aos Poderes, seus Fundos, as Autarquias, as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, bem como o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades a ela vinculados.

Art. 8º - O Orçamento anual do Município e de suas Autarquias e Fundações conterà obrigatoriamente:

- I – recursos destinados ao pagamento da dívida municipal e seus serviços;
- II – recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos;
- III – recursos destinados ao Poder Legislativo.

Art. 9º - As Receitas oriundas das atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10 – As receitas próprias das Autarquias, das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, serão programadas para atender, preferencialmente, gastos com despesas obrigatórias, respeitadas as peculiaridades de cada um.

Art. 11 – As despesas com pessoal da administração direta ou indireta ficam limitadas a 50% (cinquenta por cento) da receita corrente, em atendimento ao disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 12 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo I desta Lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 13 – O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e abrangendo dentre outros, os recursos provenientes de receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata esta Seção.

Art. 14 – A proposta orçamentária da Seguridade Social deverá obedecer às prioridades constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 15 – O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado pela execução descentralizada das ações de saúde.

SEÇÃO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 – O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal.

1º - A justificativa ou mensagem que acompanha o projeto de lei de alteração de legislação tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta e as despesas que serão realizadas com esses recursos.

2º - Caso as alterações não sejam aprovadas as despesas correspondentes, serão canceladas pelo Poder Legislativo quando da tramitação da Proposta Orçamentária'.

3º - Qualquer alteração da legislação tributária terá que ser encaminhada pelo Poder Executivo ao poder legislativo até o final do exercício de 1993.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 17 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação indicando-se para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – a natureza da despesa obedecendo a seguinte classificação:

Despesas Correntes

- Pessoal e Encargos
- Material de Consumo
- Serviços de Terceiros e Encargos
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes
-

Despesas de Capital

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital

Art. 18 – A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I – das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, §1º, da Lei nº 4,320 de 17 de março de 1964;

II – da natureza das despesas para cada órgão;

III – da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IV – dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

V – dos investimentos consolidados previstos no orçamento do Município e;

VI – dos recursos destinados às despesas com Pessoal e Encargos Sociais.

1º - A classificação a que se refere o inciso II deste artigo corresponde aos grupamentos e elementos de natureza da despesa, em conformidade com a especificação constante no art. 13, da Lei nº 4.320/64.

2º Além do disposto no caput deste artigo, serão apresentados o resumo geral das despesas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos.

3º As propostas de modificação no Projeto de Lei Orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, somente serão apreciadas se apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.

Art. 19 – Para efeito de informação ao Poder Legislativo, deverá, ainda, constar da proposta orçamentária, em nível de categoria de programação a discriminação da origem dos recursos.

Art. 20 – A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apresentados na Lei Orçamentária, respeitada a discriminação constante do art. 13 da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até 30 de Setembro de 1993.

Art. 22 – O Poder Legislativo respeitará os seguintes prazos para a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária:

I – até 30 de outubro de 1993 para debates, audiências públicas e inclusão na ordem do dia para discussão;

II – improrrogavelmente, até 30 de novembro de 1993, para a conclusão das votações.

Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à sanção até 15 de dezembro de 1993.

§ 1º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente, até que o Projeto de Lei seja aprovado, sobrestadas as demais proposições até sua votação final.

§ 2º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até dia 31 de dezembro de 1993, fica o Poder Executivo autorizado a executar as despesas correntes constantes da Proposta Orçamentária para 1994, originalmente encaminhada ao Poder Legislativo em duodécimos mensais, atualizadas nos termos do art. 3º desta Lei, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária.

§ 3º - Na situação objeto do § 2º deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na execução orçamentária, as dotações referentes aos órgãos dos Poderes Legislativo, respeitados os limites de despesa fixados.

Art. 24 – O Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo ou entidade que integra os orçamentos de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento de despesas, explicitando, para cada categoria de programação, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

Art. 25 – O Poder Executivo estabelecerá, com base nos limites fixados na Lei do Orçamento Anual quadros de cotas mensais e trimestrais de despesa de modo a manter, durante o exercício o equilíbrio entre receita arrecadada e a despesa realizada.

Art. 26 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, POR ÁREAS.

Poder Legislativo

- Garantir o funcionamento do Poder Legislativo, provendo os meios indispensáveis ao pleno exercício de suas atividades;
- Dar prosseguimento à adequação do Poder Legislativo, às novas atribuições constitucionais.

Poder Executivo

Educação

- Destinar verbas, através do sistema de adiantamento para cada unidade de ensino, adquirir material de consumo e realizar reparos e manutenção das instalações.
- Promover a valorização dos profissionais de ensino, através do reconhecimento do papel social e da garantia de formação fundamental e contínua, como fator primordial para o seu desenvolvimento profissional.
- Aperfeiçoar os profissionais de ensino através de cursos de atualização periódicos e obrigatórios em treinamento à distância, incluindo as técnicas de produção de material pedagógico que apoie as atividades docentes.
- Desenvolver propostas pedagógicas que garantam ensino fundamental de qualidade, além de pré-escolar, ensino para jovens e adultos e educação especial.
- Garantir complementação alimentar aos alunos da rede pública, visando melhorar seu nível nutricional com fornecimento de merenda escolar adequada e outros meios de suplementação.
- Aquisição de uniformes escolares para os alunos da rede municipal.
- Desenvolver programa de bolsas de estudo para atender alunos excedentes da rede municipal.
- Incentivar a criação de escolas técnicas e de formação profissional.
- Expandir, recuperar, manter e equipar as unidades escolares, possibilitando o exercício adequado de suas funções, com o objetivo de atender a demanda.
- Promover a dignificação salarial dos trabalhadores em Educação.
- Ampliação da rede de ensino supletivo a níveis de 1º grau.
- Implantação da Biblioteca Municipal.

Justiça, Segurança e Cidadania

- Ampliar mediante iniciativas legais e através de campanhas, denúncias e eventos a divulgação e proteção dos direitos humanos da população.
- Promover mediante o desenvolvimento de projetos e programas, a redução da violência institucional e da violência no trânsito.

- Ampliar ações voltadas para educação legal da população, proteção efetiva dos direitos do consumidor e acesso da população às informações e serviços prestados pelo Município.
- Promover a valorização do servidor público.
- Garantir o cumprimento da legislação em vigor, referente aos direitos da criança, da mulher, do negro e de outros seguimentos passíveis de discriminação, através da ação e fiscalização pelos órgãos competentes.
- Assegurar o funcionamento adequado das instituições incumbidas da despesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, através da modernização e informatização proporcionando recursos materiais e humanos para a realização de suas finalidades.

Meio Ambiente

- Proteger, recuperar e melhorar a qualidade do meio ambiente, conservando energia, renovando recursos naturais, reconstituindo áreas degradadas e orientando o desenvolvimento econômico de forma a compatibilizá-lo com a integridade e o equilíbrio da natureza.
- Valorizar, modernizar e equipar as entidades responsáveis pelo policiamento, fiscalização, controle e proteção ambiental diretamente ou através de convênios.
- Despertar a consciência ecológica da população, através de programas de educação ambiental desenvolvidos na rede de ensino em articulação com as comunidades, tornando-as agente co-responsável pela preservação do ambiente.
- Disciplinar a ocupação urbana nas faixas marginais de proteção dos rios, lagoas, canais e outras áreas de risco.
- Propiciar diretamente ou através de convênios a execução de obras e serviços de drenagem em áreas densamente ocupadas visando a desobstrução e manutenção dos cursos hídricos, prevenindo a ocorrência de inundações.
- Desenvolver as unidades de serviço de proteção e prevenção de poluição acidental, visando minimizar os efeitos de acidentes ambientais com danos ecológicos.
- Exercer ações preventivas e corretivas no combate a doenças de veiculação hídrica e de vetores, de modo a controlar e minimizar a incidência de epidemias, como a cólera e a dengue.
- Colaborar com as municipalidades fluminenses na implantação e operação de sistemas adequados de coleta, processamento e destinação de resíduos sólidos.

Assentamentos Humanos

- Consolidar os assentamentos rurais já existentes e viabilizar a instalação de novos, através da implantação de infra-estrutura de equipamentos e de sistema de apoio à produção.
- Identificar as ocupações existentes em áreas públicas, com vistas a regularização.
- Promover medidas necessárias à regularização de terras onde a falta de instrumentos legais de propriedade seja motivo de tensão social.
- Desapropriação, visando construção de casas populares.

Transporte

- Viabilizar a implantação de linhas de ônibus municipais para todos os bairros, garantindo à municipalidade o exercício do poder de polícia sobre transportes coletivos em toda a extensão do Município.

Indústria e Comércio

- Promover as ações necessárias à melhoria das condições de funcionamento do complexo industrial do Município.
- Promover programas e projetos que visem ao desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, especialmente nas áreas de educação, Segurança Pública, Defesa Civil, Meio Ambiente, Saúde e Energia.
- Apoiar a micro e pequena empresa, articulando as instâncias estaduais e municipais para a desburocratização, desregulamentação e diminuição da carga tributária, visando a democratização da economia do Município.
- Apoiar o desenvolvimento tecnológico do complexo industrial do Município é a formação de empresas comunitárias com base no associativismo.

Agricultura

- Incentivar o desenvolvimento agropecuário, articulado à preservação e recuperação do meio ambiente.
- Coordenar e integrar as ações de pesquisa, assistência técnica, extensão rural e comercialização de insumos e produtos, tendo como prioridade suas inserções junto aos pequenos e médios produtores, trabalhadores rurais e suas famílias.
- Incrementar a articulação entre entidades associativas e cooperativas, visando possibilitar-lhes acesso direto ao mercado consumidor.
- Ampliar os canais de comercialização direta entre produtor e consumidor, através do atendimento preferencial às comunidades de baixa renda. E da criação de um mercado do pequeno produtor.
- Intensificar a fiscalização sanitária da produção dos produtos de origem animal e seus derivados no Município, bem como sua comercialização.

Cultura, Esporte e Lazer

- Apoiar as manifestações artísticas e culturais permanentes do Município, buscando dinamizar e revitalizar o Município como centro produtor e propagador de cultura.
- Organizar um circuito de eventos permanente, divulgando a produção cultural do município, valorizando tanto as manifestações locais e regionais quanto a arte erudita.
- Preservar o patrimônio cultural do município, tanto o artístico quanto o natural, incentivando a restauração do patrimônio e sua utilização para fins comunitários.
- Restaurar e modernizar as instalações do complexo cultural administrado pelo Município, visando sua segurança e uma maior utilização pela população.
- Criação de espaço para a prática desportiva e de lazer.
- Estimular e promover o esporte amador no Município, como instrumento auxiliar da educação, da saúde e da promoção social.

Planejamento, Administração e Finanças

- Dar continuidade à política de racionalização, austeridade e rígido controle dos gastos públicos.
- Promover de forma sistemática a adequação dos gastos públicos ao limite da capacidade do Município.
- Aprimorar o sistema integrado de fiscalização e aperfeiçoar os instrumentos tributários, ampliando a capacidade de arrecadação do Município.
- Implementar a política de incentivos fiscais com vista à revitalização das atividades econômicas do Município.

- Criação do Plano de Cargos e salários dos Servidores Municipais e da Previdência Social Municipal.
- Realização de concurso Público para o preenchimento de cargos.
- Incentivar a aplicação de tecnologias apropriadas que diminuam, os custos de projetos e atividades, assim como os custos administrativos e de gerenciamento destes.
- Priorizar as ações administrativas que melhorem o desempenho na prestação de serviços públicos diretamente à população, simplificando procedimentos e facilitando o cotidiano do contribuinte.
- Desenvolver uma política de pessoal em consonância com as determinações constitucionais, capacitando, valorizando e dignificando o servidor público.
- Desenvolver um programa de informatização da administração municipal, aproveitando os recursos técnicos disponíveis, compatibilizando os sistemas a serem implantados e capacitando os servidores envolvidos, visando o aumento da produtividade e da qualidade do serviço público.
- Ampliar a divulgação dos atos do Governo nos meios de comunicação de massa, visando informar adequadamente à população do Município.

Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos

- Executar obras de saneamento básico, drenagem e pavimentação de logradouros públicos.
- Implantação, reforma e ampliação de cemitérios públicos.
- Ampliação, abertura e manutenção das estradas municipais.
- Construção de praças e jardins.
- Desenvolver a coleta de resíduos sólidos, domiciliar e hospitalar bem como sua destinação final em usina de reciclagem.
- Viabilizar a ampliação da distribuição de energia elétrica, especialmente nas áreas de baixa renda.
- Promover convênios para ampliação e manutenção dos serviços de água e iluminação pública.

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 1994

Saúde

- Privilegiar a rede pública do Sistema Único de Saúde – SUS, fornecendo-lhe boas condições de funcionamento, através da construção, reforma e reequipamento de unidades.
- Articular e integrar a política municipal de saúde aos demais setores do governo, em especial os de educação, saneamento e meio ambiente, desenvolvendo ações voltadas, sobretudo, às camadas mais desassistidas da população e à criança.

- Modernizar e reequipar a estrutura organizacional do sistema de saúde, para a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população.
- Desenvolver juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e de convênio com a Fundação de Assistência ao Estudante, do Ministério da Educação, ações de saúde geral, oftamologia e odontologia sanitária voltadas para as crianças em idade escolar.
- Viabilizar a participação dos organismos populares na gestão dos servidores de saúde, possibilitando uma nova relação entre os prestadores e usuários destes serviços.
- Ampliar o combate a doenças transmissíveis e crônicas, através do aprimoramento da rede de vigilância epidemiológica.
- Promover campanhas de esclarecimento para a prevenção da cólera, envidando todos os esforços para o combate a doença.
- Intensificar as campanhas de vacinação infantil, a fim de erradicar o sarampo, pólio, tétano, difteria e a coqueluche e controlar outras afecções que possam ser evitadas através da imunização.
- Aperfeiçoar ações de vigilância sanitária capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.
- Promover ações de forma a garantir os recursos materiais e humanos voltados para a assistência integral à terceira idade
- Incentivar e apoiar a criação de programas especializado de prevenção de doenças que levam à deficiência e de programas que prestem assistência aos portadores de deficiência.
- Promover ações destinadas à informatização da rede de saúde, com o objetivo de racionalizar os gastos, bem como propiciar um melhor relacionamento entre o profissional de saúde e o paciente.
- Viabilizar a construção de Hospital Municipal, através de convênio com o Estado e ou União.
- Promover a implantação de serviços localizados de assistência médica familiar direta às populações carentes, assim como a elevação permanente dos níveis de saúde, e saneamento das áreas de baixa renda.
- Promover a valorização do profissional de saúde, através do reconhecimento do seu papel social da garantia de formação fundamental e contínua e da remuneração adequada.
- Promover as ações necessárias para a implantação de unidades móveis de saúde.

Trabalho e Promoção Social

- Criar programas de prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e ampliar as ações de fiscalização da segurança e saúde do servidor público municipal.
- Implantar normas e condutas de bio-segurança nos serviços públicos de saúde.
- Traçar em conjunto com órgãos federais competentes, uma linha de ação de defesa dos interesses e da promoção do trabalhador.
- Promover programas que apoiem o setor informal da economia.
- Apoiar as atividades de obras sociais públicas ou privadas reconhecidamente idôneas e devidamente cadastradas, que desempenham um importante papel no trabalho assistencial.

- Apoiar e facilitar todas as formas comunitárias e associativas de comunidade de baixa renda voltadas para melhoria de qualidade de vida de seus integrantes.
- Criar condições que garantam a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiência na comunidade.
- Ampliar o atendimento oferecido pelo Município, em creches e pré-escolar, às crianças de 0 a 6 anos e incentivar e apoiar as iniciativas de organização não-governamentais.